



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3810, de 03 de setembro de 2020**

**“Autoriza permuta de TERRENOS URBANOS que especifica, objetivando repor terreno particular utilizado pela municipalidade quando da construção de obras de drenagem pluvial no Loteamento Paineiras, nesta cidade, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR, em nome do Município de Catalão, UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Maria Leão de Melo, lado ímpar, distante 62,97 metros da rua 27, caracterizado como a 6ª (sexta) área do Decreto Municipal de desmembramento de nº 1.644, de 14/09/2010, nas imediações do Loteamento Setor Margon III, com área de 308,02m<sup>2</sup>, registrado no CRI local sob o nº 41.094, do livro 02 de Registro Geral de **propriedade do MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pelo LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, na Rua 2012, lado ímpar, distante 76,50 metros da Rua 2015, designado sob o nº 07 da Quadra 03 do Loteamento Paineiras, com área de 362,50m<sup>2</sup>, registrado no CRI local sob o nº 23.609, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de NEIDE DUARTE RODRIGUES**, CI nº 3559666-8995036-GO e CPF nº 642.014.141-91 .

§1º - O terreno que passará a pertencer o Município foi utilizado na construção de obras de drenagem pluvial no Loteamento Paineiras, realizadas pela municipalidade e a permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º -O Município de Catalão, para que a permutasse revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**